

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 DE 2021

Altera a Resolução nº 14, de 2020, a fim de autorizar o funcionamento das comissões durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

O art. 2º-A, § 1º, inciso II, letra “a” da Resolução nº 14 de 2020, com redação dada art. 1º do Projeto de Resolução nº 6 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A

§ 1º

.....

II -

a) parlamentares, observado, para a ocupação dos lugares, o princípio da proporcionalidade partidária, **limitado a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de membros das bancadas ou blocos parlamentares;**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende disciplinar regras com vista a evitar a aglomeração como forma de mitigar a transmissão do novo coronavírus, ao tempo que assegura a participação de todos os partidos políticos, respeitando o princípio da proporcionalidade. A emenda limita a participação dos parlamentares em 25% (vinte e cinco por cento) do número de membros das bancadas ou bloco parlamentar com assento nas comissões.

Sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

Líder do PCdoB





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

O art. 2º-A, § 1º, inciso II, letra “a” da Resolução nº 14 de 2020, com redação dada art. 1º do Projeto de Resolução nº 6 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t . 2º - A

.....
.....
§ 1º

.....
.....
.....
I I -

a) parlamentares, observado, para a ocupação dos lugares, o princípio da proporcionalidade partidária, limitado a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de membros das bancadas ou blocos parlamentares;

..... ” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD214984455200, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.